RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS 2008

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- **Art 1º -** O Ranking paranaense de criadores de ovinos tem como objetivo:
- I promover as raças registradas pela ARCO, bem como os Criadores e Expositores de Ovinos do Paraná;
- II buscar, através do comparativo de seus melhores exemplares, nos julgamentos das exposições credenciadas, delimitar parâmetros de desenvolvimento das raças;
- III proporcionar o intercâmbio de experiências e informações técnicas, entre criadores de ovinos;
- IV dar conhecimento público da evolução das raças, permitindo o ingresso de novos investidores.
- V premiar, nas várias raças, o macho e a fêmea, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.
- VI premiar o criatório de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.
- VII premiar ao expositor de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.
- **Art. 2° -** Fica determinado o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro como calendário anual de exposições para efeito de apuração.
- **Art. 3º -** No ano de 2008, serão classificadas exposições por critérios de pontuação para fins de cálculo do número mínimo de pontos obrigatórios que deverá ser atingido pelo criador/expositor para sua classificação no ranking paranaense de 2008. Na forma que se estabelece no capítulo VI.

CAPÍTULO IIDO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - Fica instituída uma taxa de R\$ 2,00 (dois reais) por animal em julgamento, durante os eventos ranquiados, para custear as despesas do ranking.

As exposições que farão parte do ranking paranaense 2008 deverão fornecer à comissão organizadora do mesmo, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da exposição os seguintes dados:

- a data da realização do evento;
- a data do julgamento;
- os juízes que julgaram cada raça;
- o número de animais julgados por raça;
- Súmula dos juízes;
- nome dos criadores e expositores;
- a relação dos animais classificados, em todas as categorias, bem como nome do criador e expositor relacionado a cada animal.

- § 1º O não envio à comissão do ranking dos relatórios acima relacionados no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da taxa de inscrição prevista neste capítulo implicará na não homologação da exposição não sendo, portanto, consideradas as pontuações nela obtidas para o Ranking.
- § 2º Será obrigatória a presença de no mínimo dois juízes nos julgamentos de qualquer das raças, sendo que 01 (um) obrigatoriamente deverá ser técnico da ARCO e da OVINOPAR.
- § 3º Fica vetada a participação no julgamento de técnicos que sejam responsáveis técnicos, em propriedades naquela determinada raça, bem como os que sejam parceiros na criação de animais em julgamento.
- § 4º Os organizadores da exposição **não** poderão limitar ou impedir a participação de criadores e expositores que queiram participar do ranking, fixando um nº. mínimo de animais, de criadores e ou expositores para o julgamento.

No entanto é permitido limitar por criador e ou expositor, o nº. de animais em relação ao nº. máximo das categorias das raças a serem julgadas, e determinadas por este regulamento.

CAPÍTULO IIIDAS PONTUAÇÕES E BONIFICAÇÕES

Art. 5º - As pontuações para efeito da classificação para melhor criador e melhor expositor do ranking paranaense de 2008, seguirão as determinadas neste regulamento, sendo pontuados em julgamento diferentes os animais grau de sangue PO e PCOC em todas as raças.

Como segue abaixo:

PRÊMIOS	N° DE PONTOS		
Grande campeão (ã)	100		
Reservado Grande Campeão (ã)	80		
Terceiro melhor animal da raça (macho e fêmea)	60		
Campeão (ã) de campeonato	40		
Reservado campeão (ã) de campeonato	30		
Terceiro melhor animal do campeonato (macho e fêmea)	20		
01° da categoria	10		
02° da categoria	08		
03° da categoria	06		
04° da categoria	04		
05° da categoria	02		
Menção honrosa	01		
Campeão progênie de pai	100		
Reservado campeão progênie de pai	80		
Campeã progênie de mãe	100		
Reservada campeã progênie de mãe	80		

§ Único - De acordo com o número de animais inscritos no julgamento pelo criador e/ou expositor, as pontuações alcançadas serão multiplicadas pelos seguintes índices:

N. o de animais por expositor	Índices
Até 05 animais	1,25
7 animais	1,20
9 animais	1,15
11 animais	1,10
13 animais	1,05
15 animais	1,00
18 animais	0,95
20 animais	0,90

Art. 6º - Caso haja morte de um animal no ano do ranking em questão, suas pontuações serão mantidas e não passarão para outro animal que venha a entrar em seu lugar.

CAPÍTULO IV DOS PESOS E CATEGORIAS DOS ANIMAIS EM JULGAMENTO

Art. 7º - Quanto ao peso e categorias dos animais, serão seguidos os seguintes critérios:

§ 1º - Para animais da raça Santa Inês:

Serão utilizadas as regras do **Regulamento de Exposição**, da **ABSI** (Associação Brasileira de Santa Inês), **Capitulo II**, **da Admissão e Pesagem**, **art. 8º**, tanto para animais grau de sangue PO ou PCOC. E quanto às categorias, o ranking paranaense usará como critério as categorias elencadas no **art. 13º do mesmo regulamento, itens, "classe A e Classe B"**.

Conforme seguem transcritos abaixo.

"Art. 8°

Para as categorias seguintes 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a será utilizado o desvio padrão para o GPD (ganho de peso diário).

Os animais que tiverem acima do desvio pulará para a categoria superior e os animais que estiverem abaixo não serão julgados.

- 1ª categoria para machos desvio de 31,90 % superior e inferior.
- 1ª categoria para femeas desvio de 30,81 % superior e inferior
- 2ª categoria para machos desvio de 30,62 % superior e inferior
- 2ª categoria para femeas desvio de 29,58 % superior e inferior
- 3ª categoria para machos desvio de 29,84 % superior e inferior
- 3ª categoria para femeas desvio de 29,06 % superior e inferior
- 4ª categoria para machos desvio de 28,35 % superior e inferior
- 4ª categoria para femeas desvio de 27,61 % superior e inferior
- 5ª categoria para machos desvio de 27,26 % superior e inferior
- 5ª categoria para femeas desvio de 24,64 % superior e inferior
- 6ª categoria para macho desvio de 25,44 % superior e inferior
- 6ª categoria para femeas desvio de 25,62 % superior e inferior

Para o calculo do GPD (ganho de peso diário total) utilizar a seguinte metodologia :

GPD individual = (peso na admissão – peso ao nascer) / dias de vida GPD médio = soma de todos os GPD individual / nº de animais inscritos na categoria.

DESVIO individual = (GPD individual - GPD médio) / GPD média

Peso ao nascer para macho de 4,0 kg e para femeas de 3,5 kg."

"Art. 13°

Para efeito de classificação e premiações, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

Classe A — Animais controlados/registrados de origem conhecida

PCOC/PO

Das categorias:

Campeão e Campeã Borrego(a) Menor

```
1<sup>a</sup> categoria – de 04 a 05 meses
2<sup>a</sup> categoria – de + 05 a 06 meses
```

Campeão e Campeã Borrego(a)

```
3<sup>a</sup> categoria – de + 06 a 07 meses
4<sup>a</sup> categoria – de + 07 a 08 meses
```

Campeão e Campeã Borrego(a) Maior

```
5<sup>a</sup> categoria – de + 08 a 10 meses
6<sup>a</sup> categoria – de + 10 a 12 meses
```

Campeão e Campeã Ovino Jovem

```
7<sup>a</sup> categoria – de +12 a 15 meses
8<sup>a</sup> categoria – de +15 a 18 meses
```

Campeão e Campeã Ovino Adulto

```
9<sup>a</sup> categoria – de +18 a 24 meses
10<sup>a</sup> categoria – de +24 a 36 meses
```

Classe B – animais registrados de origem desconhecida SO/PCOD

SO/PCOD

CAMPEÃO(Ã) BORREGO(A) MENOR

1ª categoria – animais de 1ª muda ou 2 dentes

CAMPEÃO(Ã) BORREGO(A) MAIOR

2ª categoria – animais de 2ª muda ou 4 dentes

CAMPEÃO(Ã) OVINO JOVEM

3ª categoria – animais de 3ª muda ou 6 dentes

CAMPEÃO(Ã) OVINO ADULTO

4ª categoria – animais boca cheia ou 8 dentes"

§ 2° - Para animais da raça Dorper ou White Dorper

Serão utilizadas as regras do **Regulamento de Exposição** da **ABC DORPER** (Associação Brasileira de Dorper), Para o critério de peso, **Capitulo II, da admissão e pesagem, Art. 9º,** tanto para animais grau de sangue PO ou RGB, Dorper ou White Dorper. E para o critério de categorias o estipulado no **capitulo III, Art. 13º, das categorias e campeonatos.**

Conforme seguem transcritos abaixo:

"Art. 9°

Para todas as categorias o juiz terá disponível as informações de GPD

Para o cálculo do GPD (ganho de peso diário total) utilizar a seguinte metodologia:

GPD individual = (peso na admissão – peso ao nascer) / dias de vida

GPD médio = soma de todos os GPD individual/nº. de animais inscritos na categoria

DESVIO individual = (GPD individual - GPD média) / GPD média

Peso ao nascer para macho de 4,0 kg e para fêmeas de 3,5 kg"

"Art. 13°

Para efeito de classificação e premiações, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

Classe A e Classe B — Animais controlados/registrados de origem conhecida

PCOC/PO

Das categorias:

Campeão e Campeã Borrego(a) Menor

1ª categoria – de 04 a 05 meses

 2^a categoria – de + 05 a 06 meses

Campeão e Campeã Borrego(a)

 3^a categoria – de + 06 a 07 meses

 4^{a} categoria – de + 07 a 08 meses

Campeão e Campeã Borrego (a) Maior

5^a categoria – de + 08 a 10 meses 6^a categoria – de + 10 a 12 meses

Campeão e Campeã Ovino Jovem

7^a categoria – de +12 a 15 meses

8^a categoria – de +15 a 18 meses

Campeão e Campeã Ovino Adulto

9^a categoria – de +18 a 24 meses

10^a categoria – de +24 a 36 meses"

§ 3º - Para animais das raças Lanadas e outras

CLASSE A - PUROS DE ORIGEM CLASSE B - PUROS POR CRUZAMENTO DE ORIGEM CONHECIDA (RGB) SUB-CLASSE 1

LÃ INTEIRA - Merino Australiano, Ideal, Corriedale.

SUB-CLASSE 2

MEIA LÃ - Ideal, Corriedale, Romney Marsh, Hampshire Down, Texel, Ile de France, Suffolk, Karakul, Poll Dorset, Border Leicester, Lacaune, Polypay e Crioula.

SUB-CLASSE 3

Rabo Largo, Morada Nova, Somalis e Bergamácia Brasileira.

CATEGORIAS PARA AS CLASSES "A" e "B" e SUBCLASSES 1, 2 e 3

CAMPEONATO DENTE DE LEITE:

1ª cat.- BORREGO MENOR DENTE DE LEITE – de seis a dez meses, com dentição de leite.

(06 a 10 meses)

2ª cat.- BORREGO MAIOR DENTE DE LEITE – de dez a doze meses, com dentição de leite. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal. (10 a 12 meses)

CAMPEONATO DOIS DENTES:

3ª cat. – BORREGO MENOR DOIS DENTES – de doze a dezoito meses, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal. (12 a 18 meses)

4ª cat. – BORREGO MAIOR DOIS DENTES – de dezoito a vinte e quatro meses, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os

dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal. (18 a 24 meses)

CAMPEONATO CARNEIRO:

5^a cat.- CARNEIRO – de vinte e quatro a trinta e seis meses, acima de quatro dentes. (24 meses e um dia a 36 meses)

CAMPEONATO DENTE DE LEITE:

6ª cat.- BORREGA MENOR DENTE DE LEITE - de seis a dez meses, com dentição de leite.

(06 a 10 meses)

7^a cat.- BORREGA MAIOR DENTE DE LEITE - de dez a doze meses, com dentição de leite. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal. (10 a 12 meses)

CAMPEONATO DOIS DENTES:

8ª cat. – BORREGA MENOR DOIS DENTES - de doze a dezoito meses, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal. (12 a 18 meses)

9^a cat. – BORREGA MAIOR DOIS DENTES – de dezoito a vinte e quatro, com dois dentes. Caso o animal esteja enquadrado nesta idade, porém já tiver trocado os dentes, o mesmo deverá passar para a categoria seguinte, pois prevalece a dentição do animal. (18 a 24 meses)

10^a cat.- OVELHAS - de vinte e quatro a trinta e seis meses, acima de quatro dentes. Sendo obrigatório nas feiras a partir de junho que as fêmeas estejam com cria ao pé, ou diagnóstico de gestação confirmado (ultrassom) ou tenham recém desmamado borregos, sendo necessário nesse caso uma cópia da inspeção ao pé da mãe, com a notificação de nascimento.

(24 meses e um dia a 36 meses)

§ 4º - Para fins de inscrição, todos os ovinos lanados deverão ter sido submetidos ao Controle de Tosquia, no máximo 60 (sessenta dias) dias, antes da exposição.

§ 5°- PESOS (vale a média do Paraná de 2007, com desvio de 20% para baixo)

RAÇA	BORREGOS	2 DENTES	CARNEIROS	BORREGAS	2 DENTES	OVELHAS
Hampshire Down	80,40	89,43	110,83	61,40	73,75	99,28
Texel	61,28	77,72	94,88	62,47	67,46	81,28
Ile de France	83,21	107,89	110,86	52,54	87,58	69
Suffolk	121	102,96	110,90	50	70,96	99,91
Poll Dorset		69	112,19			70,75
Bergamácia	65,65	63,75				

PROGÊNIE PAI E MÃE:

PROGÊNIE DE PAI – aos prêmios de progênie de pai concorrem os conjuntos de 04 (quatro) ou mais animais pertencentes ao mesmo expositor/criador, e com pelo menos 01 (um) dos participantes com sexo diferente dos demais, filhos de um mesmo pai, em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes e que tenham sido submetidos a julgamento em suas respectivas categorias,

PROGÊNIE DE MÃE – aos prêmios de progênie de mãe, concorrem conjuntos de 02 (dois) ou mais animais de qualquer sexo não gêmeos, pertencentes ao mesmo expositor/criador, filhos de uma mesma mãe e que tenham sido submetidas a julgamento nas suas respectivas categorias.

CAPÍTULO VDA ADMISSÃO E PESAGEM

- **Art. 8º -** Não será admitido nenhum animal no julgamento, sem que esteja devidamente inscrito e que não tenha um responsável direto perante à Comissão Organizadora.
- **Art. 9º -** Todos os animais deverão ser submetidos ao julgamento de admissão. Nas exposições oficiais do Ranking Paranaense de 2008, terá obrigatoriamente um jurado de admissão, preferencialmente, uma comissão de admissão, convidada pelos organizadores da feira, composta por inspetores da ARCO ou Veterinários e/ou Zootecnistas, que terão a competência elencada no art. 12 da portaria 108 de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura e de seu anexo de normas técnicas para funcionamento das exposições e feiras agropecuárias entre outras.
- Art. 10° Os animais de 4 (quatro) meses a 6 (seis) meses das raças Santa Inês, Dorper e White Dorper serão admitidos com notificação de nascimento e ficha de inspeção ao pé da mãe. Os animais de 6 (seis) meses e um dia a 12 (doze) meses de todas as raças, serão admitidos, com a carta de apto positivo. Animais acima de 12 (doze) meses de todas as raças, somente serão admitidos no julgamento se tiverem registro genealógico definitivo ou notificação de confirmação.
- **Art. 11º a) Para Machos** Para machos de todas as raças, com 6 (seis) meses ou mais de idade, deve ser apresentado resultado negativo à prova em gel-de-ágar, realizada até 60 dias antes do início do evento; na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser realizado exame clínico, até 30 (trinta) dias antes do início do evento, comprovado mediante atestado emitido por médico veterinário a ausência de epididimite.
- É facultativo às entidades organizadoras das exposições ranquiadas, exigirem, para machos com idade a partir de 12 (doze) meses, atestado de exame andrológico de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26 de 05 de setembro de 1996.
- **b) Para fêmeas -** Para fêmeas com mais de 18 (dezoito) meses, será necessário a comprovação de que a mesma tenha parido (comprovada através de notificação de nascimento e inspeção ao pé da mãe) ou esteja com prenhez confirmada, através de diagnóstico de gestação realizado por médico veterinário.
- **§ Único -** Para fêmea em regime de transferência de embriões que não atendam ao item "b" acima, será exigida a comprovação de coleta de embriões viáveis, nos últimos 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIDA CLASSIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

- **Art. 12** No ano de 2008, para efeito da classificação das exposições que farão parte deste ranking seguirão as seguintes pontuações:
 - Exposição iniciante: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 0,75;
 - Exposição intermediária: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,00;
 - Exposição homenageada: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,50;
 - Exposição estadual: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 2,00.
- **As Exposições iniciantes**: serão aquelas que participarão do ranking pela primeira vez. (0,75 pontos)
- As Exposições intermediárias: serão aquelas que já tenham participado do ranking no ano anterior e que tenham de 30 a 80 animais inscritos para julgamento. (1,00 ponto)
- As Exposições homenageadas: serão as que já tenham participado do ranking no ano anterior e que tenham mais de 80 animais inscritos para julgamento e/ou as que tenham sido escolhidas pela comissão para serem as estaduais de uma determinada raça, sendo mesmas, obrigatória para os criadores da raça homenageada para fins de pontuação no ranking. (1,50 pontos)
- A Exposição estadual: será aquela escolhida pela comissão do ranking paranaense, usando o critério de tradição e/ou importância estadual no fomento da ovinocultura, esta exposição para fins de pontuação, será obrigatória a todos os criadores e ou expositores, para poderem pontuar no ranking paranaense de 2008. (2,0 pontos)
- § 1º Para fins de pontuação os criadores e os expositores deverão participar de um mínimo de exposições necessárias no ano, que somadas alcancem o índice de 6,5 pontos.
- § 2º No ano de 2008, as exposições com peso 1,0 (um) ponto, serão limitadas em nº. máximo de 12, dentre estas, uma será sorteada, como a estadual de uma raça, passando a ter o peso de 1,5 (um e meio) pontos nesta raça e passando a ser obrigatória para os participantes desta raça.

As raças homenageadas com feiras estaduais serão: raça Texel juntamente com a raça Ile de France; raça Santa Inês juntamente com a raça Bergamácia Brasileira; raça Suffolk juntamente com as raças Poll Dorset, Dorper e Hampshire Down.

§ 3º - Para o ranking paranaense de 2008, de melhor criador, nas devidas raças, somente serão considerados os pontos obtidos por animais de sua criação, independente de estar o criador participando como expositor.

Exposições no ano de 2008:

- 01 Umuarama (março) peso 1,0
- 02 Londrina (abril) peso 1,0
- 03 Maringá (maio) peso 1,0 (a ser confirmada)
- 04 Campo Mourão (julho) peso 0,75 (a ser confirmada)
- 05 Guarapuava (agosto) peso 2,0 (estadual)

- 06 Cornélio Procópio (agosto) peso 1,5 (homenageada)
- 07 Ponta Grossa (outubro) 1,0
- 08 Toledo (outubro) peso 1,5 (homenageada)
- 09 Pato Branco (novembro) peso 1,0 (a ser confirmada)
- 10 Cascavel (novembro) peso 0,75 (a ser confirmada)

CAPÍTULO VII DOS PRÊMIOS

Art. 13 - Aos animais premiados bem como aos proprietários classificados no "RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS" e aos classificados no "RANKING PARANENSE DE EXPOSITORES DE OVINOS", serão outorgados diplomas alusivos às premiações, ao final do campeonato.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 14 - Nenhum animal poderá ser julgado se não vier acompanhado do atestado ou certificado, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor na Secretaria de Abastecimento e Agricultura do Estado do Paraná (SEAB).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do ranking paranaense.